



# RESOLUÇÃO SESA Nº 104/2023

Prorroga o Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz (Núcleo de Paz) nos municípios.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e os princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual institui, em seu Anexo I do Anexo VII, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, e no Anexo IX dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios.;
- considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando as Ações Estratégicas para Promoção da Saúde, Prevenção, Produção do Cuidado e Assistência para Enfrentamento dos Fatores de Risco para as Doenças e Agravos Não Transmissíveis, do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030;
- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI, que dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;





- considerando o Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná FUNSAUDE;
- considerando o Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz e dá outras providências, ou o que venha a substituí-lo;
- considerando a Política Estadual de Promoção da Saúde, publicada por meio da Resolução SESA nº 228, de 10 de abril de 2017;
- considerando as Resoluções SESA nº 177/2021, nº 230, de 21 de março de 2013, nº 790, de 29 de dezembro de 2014 e nº 618/2015 que instituem incentivo financeiro para implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde nos municípios do Paraná e a necessidade de inclusão de novos municípios para implantação e implementação da Rede de Núcleos de prevenção à Violência e Promoção à Saúde e à Cultura de Paz no Paraná;
- considerando as Resoluções SESA nº 361 de 13 de julho de 2012, nº 652, de 27 de novembro de 2013, nº 179, de 07 de março de 2014, nº 407, de 02 de junho de 2014, nº 009, de 12 de janeiro de 2015 e nº 351, de 23 de maio de 2018, que autorizam repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de saúde, destinados ao incentivo para o desenvolvimento de ações visando à implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde;
- considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável Objetivos ODS de "garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades" (ODS 03), de "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" (ODS 05), de "reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países" (ODS 10), de "tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis" (ODS 11) e de "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis" (ODS 16), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas ONU;
- considerando o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM), o qual mede o desempenho dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, contemplando três dimensões a da Saúde, a da Educação e a dimensão da Renda, emprego e produção agropecuária;
- considerando a Resolução SESA nº 1026, de 18 de novembro de 2021 que institui o Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz (Núcleo de Paz) nos municípios.
- considerando que o Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde tem papel fundamental na articulação e execução intersetorial para o desenvolvimento de ações com foco na prevenção e vigilância das violências, promoção da saúde e da cultura de paz. E que dos 29 municípios com médio-baixo desempenho segundo o IPDM (2018) no Paraná, apenas um município possui Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde implantado;

#### GABINETE DO SECRETÁRIO





- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde (RAS), com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e na promoção da saúde;
- considerando as metas pactuadas no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 e a necessidade de fortalecimento das ações e estratégias de vigilância e prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura de paz, por meio do trabalho intersetorial, integrado e transversal nos territórios;
- considerando que o Núcleo de Paz é um grupo de trabalho de caráter consultivo e propositivo, preferencialmente instituído por ato da autoridade competente, o qual se reúne periodicamente, pautando-se nos princípios e nas diretrizes do SUS, sendo a saúde a ordenadora do processo, atuando de forma estratégica, multidisciplinar, intersetorial, interinstitucional e articulada em rede, com o propósito de desenvolver a promoção da saúde e da cultura de paz, a vigilância e prevenção das violências e acidentes; pactuando ações prioritárias visando à atenção integral às pessoas em situação de violência, a qualificação técnica profissional e dos serviços da rede, e incentivando estudos e pesquisas em parceria com universidades e núcleos acadêmicos que atuam com a temática;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Prorrogar o prazo de vigência da Resolução SESA nº 1026/2021, que instituiu o Incentivo Financeiro no valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), por meio do Tesouro do Estado, para até 29 (vinte e nove) municípios no Paraná, listados no Anexo I, que atenderem os critérios definidos, visando a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no âmbito municipal, durante o ano de 2023.
- **Art. 2º** Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios de acordo com o regulamento, procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução SESA nº 1026/2021.

**Parágrafo Único.** O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado para os fins da Resolução SESA nº 1026/2021.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br





## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 104/2023

Relação dos municípios habilitados para aderir ao Incentivo Financeiro Estadual de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz).

Regional de Saúde	MUNICÍPIO	IPDM 2018*
01ª	Antonina	0,4877
01ª	Guaraqueçaba	0,4629
01ª	Matinhos	0,5860
01ª	Morretes	0,5763
02ª	Agudos do Sul	0,5939
02ª	Almirante Tamandaré	0,5929
02ª	Bocaiúva do Sul	0,5459
02ª	Cerro Azul	0,5382
02ª	Itaperuçu	0,5781
02ª	Piraquara	0,5810
02ª	Tunas do Paraná	0,5132
03ª	Ipiranga	0,5886
04ª	Inácio Martins	0,5536
05ª	Foz do Jordão	0,5823
05ª	Nova Laranjeiras	0,5005
06ª	General Carneiro	0,5932
07ª	Clevelândia	0,5792
09ª	Ramilândia	0,5582
10ª	Iracema do Oeste	0,5934
12ª	Mariluz	0,5727
14ª	Santa Cruz de Monte Castelo	0,5911
17ª	Tamarana	0,5523
18ª	Congonhinhas	0,5901
18ª	Itambaracá	0,5772
18ª	Santo Antônio do Paraíso	0,5623
18ª	São Jerônimo da Serra	0,5163
21ª	Imbaú	0,5995
22ª	Cândido de Abreu	0,5754
22ª	Santa Maria do Oeste	0,5078
	Total: 29 municípios	

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br





Documento: Resolucao\_104\_19.819.7688.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 30/01/2023 11:57.

Inserido ao protocolo 19.819.768-8 por: Raquel Steimbach Burgel em: 27/01/2023 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.





### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



f 1 30/01/2023 16:27